



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.175/2014

Fixa os valores dos padrões salariais dos servidores celetistas estáveis do município

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de padrões salariais, previstos nesta Lei aos servidores municipais ativos, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, estabilizados em decorrência do Art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1988.

CARGO	VALOR
Pedreiro	1.462,07
Expedidor de Material	3.118,01
Operário	1.289,62
Professor	1.554,40

Art. 2º Permanecem inalteradas as atuais disposições para concessão de gratificações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,
Em 13 de junho de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração